



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROTOCOLO Nº : 7746-1/2013 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DECISÃO

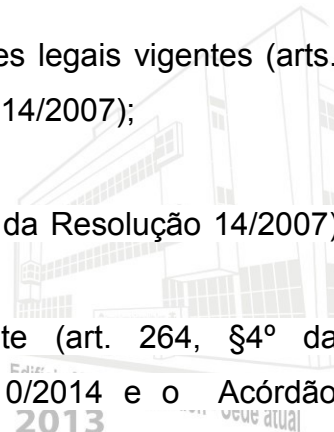
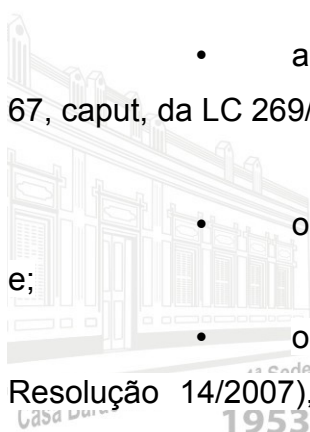
Trata-se de **recurso ordinário** (protocolo 183741/14), interposto pelo Sr. Hermes Lourenço Bergamim, prefeito municipal, em face do Acórdão 1.951/2014 – TP, da relatoria do conselheiro Domingos Neto, publicado no D.O.E/TCE-MT, edição 476, de 1/10/2014.

O Acórdão combatido julgou regulares, com determinação legal, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Juína, relativas ao exercício de 2013, com aplicação de multa de 10 UPFs/MT, ao recorrente.

Nos termos da nova redação dada pela Resolução Normativa 3/2014 - TP ao artigo 277 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas efetuei o juízo de admissibilidade da presente peça recursal.

Analizando os autos, é próprio concluir que:

- a peça recursal está adequada às previsões legais vigentes (arts. 67, caput, da LC 269/2007 e 270, I, da Resolução Normativa nº 14/2007);
 - o recorrente é parte legítima (art. 270, §2º da Resolução 14/2007)
- e;
- o recurso foi interposto tempestivamente (art. 264, §4º da Resolução 14/2007), uma vez que, foi protocolado em 9/10/2014 e o Acórdão





Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

110/2014 – SC, foi publicado no D.O.C/TCE-MT, edição 471, de 24/9/2014, respeitando, portanto, o prazo legal regimental.

Diante disso, sobretudo porque houve o cumprimento dos requisitos de admissibilidade impostos pela Resolução 14/2007, **DECIDO, pelo conhecimento do recurso ordinário.**

Com efeito, encaminho os autos à Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria para conhecimento e manifestação.

Tribunal de Contas, 24 de outubro de 2014.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator



1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

